

DOCÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR JURÍDICO:

Existe política de formação?

MALTA, Fabiana de Moura Cabral
fabianamalta@hotmail.com
Universidade Federal de Alagoas

PRADO, Edna Cristina do
wiledna@uol.com.br
Universidade Federal de Alagoas

Claudia Denise Sacur Marques
claudia.marques@cedu.ufal.br
Universidade Federal de Alagoas

RESUMO

Buscando provocar uma reflexão em torno da temática da formação docente superior jurídica, o artigo visa discutir a existência ou não de política de formação. A presente pesquisa é parte integrante de uma dissertação de mestrado intitulada Política de Formação Docente do Ensino Superior: Afinal, existe? Reflexões sobre o ensino jurídico em Maceió-AL. Discutem-se tais questões à luz de Azevedo (1963), Ferreira (2000), Ribeiro (1995), Nóvoa (1995), Villela (2000), Romanelli (1984), Gonçalves e Pimenta (1992), Mendonça (2014), Adeodato (2004), dentre outros estudiosos que têm se dedicado a estudos sobre políticas de formação docente do ensino superior. Os resultados mostram que a maioria dos docentes desses cursos não possui uma formação pedagógica específica e utiliza, em grande parte, a mera transmissão dos conteúdos que aprenderam em sala de aula enquanto alunos, como didática de ensino. Os resultados apontam que a autonomia docente é a solução encontrada para suprir esta ausência de formação detectada.

Palavras-chave: Formação Docente. Ensino Superior. Direito.

INTRODUÇÃO

São características marcante do ensino superior jurídico no cenário atual, a desvalorização do saber pedagógico, bem como a ausência de formação docente. De acordo com dados coletados na pesquisa supracitada, houvera a constatação que a

sobreposição do saber teórico/prático em detrimento do pedagógico é uma praxe entre os docentes das instituições que ofertam o curso de direito. Observa-se que a cultura da reprodução em sala de aula dos conhecimentos adquiridos por estes docentes quando da sua formação, é um hábito, ou melhor, uma cultura perpetuada até os dias atuais. Não há entre esses docentes qualquer preocupação com os saberes pedagógicos. Entre os teóricos que deram sustentabilidade à análise estão: Pimenta e Anastasiou (2002), Aguiar (199), Roldão (2005), Oliveira (2012), Muraro (2010), entre outros estudiosos da temática.

1. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E FORMAÇÃO DOCENTE COMO POLÍTICAS ADOTADAS PELAS IES

Os dados coletados na pesquisa permitiu tomarmos conhecimento de quais as políticas de seleção e formação docente vem sendo adotadas pelas IES participantes da pesquisa.

Os dados evidenciam que os critérios de seleção docente adotados pelas instituições, segundo a pesquisa são: processo seletivo com publicação de edital, realização de banca e análise de currículo. Algumas instituições adotam meramente a análise do currículo Lattes como requisito de contratação.

Os coordenadores entrevistados adotam posturas autônomas e divergentes entre as IES de Maceió que ofertam o curso de direito quando da contratação docente, utilizando como critérios de seleção, na grande maioria, a análise de currículos na qual a titulação é o principal item avaliativo. Outras, além da análise respectiva, exigem a apresentação de uma aula avaliada pelo próprio coordenador e outros docentes da mesma IES.

Alguns trechos das entrevistas realizadas com os coordenadores merecem destaque quando indagados sobre a forma que a sua IES costuma selecionar os respectivos docentes. Observa-se que não há qualquer preocupação com o saber pedagógico, sendo o currículo e a apresentação pessoal do docente os principais critérios de avaliação. Vejamos alguns trechos das entrevistas:

“Nós fazemos uma banca que é composta normalmente pelo coordenador e por mais um professor da área (...)”.

“Eles passam inicialmente por uma banca de três docentes da Instituição, depois análise de currículo e, por fim, dentro das possibilidades, caso, se for necessário, alguma outra coisa”.

Enfatize-se que, os próprios docentes e coordenadores das instituições são os julgadores do processo seletivo dos novos professores, sem, contudo, também possuírem, na maior parte dos casos, a respectiva formação didático/pedagógica.

De acordo com a pesquisa, observamos que os critérios previamente estabelecidos de seleção são quase sempre os mesmos e que há uma reprodução pelas IES da forma de avaliar. E mais, os avaliadores não possuem habilidades e competências para julgar, pois, como também são professores sem formação, irão mais uma vez reproduzir a sua forma de lecionar, esperando encontrar semelhança nos respectivos docentes avaliados.

Na grande maioria das IES entrevistadas os docentes são convidados pessoalmente pela coordenação do curso de Direito ou pela direção da instituição. Foi o que constatou a pesquisa.

De acordo com as entrevistas realizadas com os coordenadores das instituições participantes da pesquisa, as políticas de formação docente, na concepção das instituições pesquisadas, dizem respeito tão somente à realização de encontros ou reuniões docentes chamados de “semana pedagógica” ou “jornada pedagógica” ou ainda, o oferecimento de cursos e oficinas de capacitação que, por vezes, não guardam liame algum com a sala de aula, ou melhor, nada sob o ponto de vista didático-pedagógico é priorizado nesses encontros. Será isso “política de formação”? É evidente que não!

Os professores são autoditadas neste processo, são despreparados para lidar com a sala de aula, apesar de possuírem larga experiência em sua área de conhecimento específico. Pimenta e Anastasiou (2002), afirmam que: “o despreparo e até um desconhecimento científico do que seja o processo de ensino e de aprendizagem, pelo qual passam a ser responsáveis a partir do instante em que ingressam na sala de aula”. A autonomia docente é que vem prevalecendo nos dias atuais. (p.37)

Contudo, vislumbra-se que a maioria das IES ainda segue um padrão antigo e ultrapassado estabelecido culturalmente de que o bom professor é tão somente aquele que transmite a informação e domina o conteúdo, não enxergando os gestores dessas

Instituições a importância da didática e metodologia aplicadas por estes docentes em sala de aula.

Percebe-se que pouco se muda e que a educação superior não evoluiu. Há uma perpetuação das práticas adotadas. Bourdieu (1989) afirma que as práticas culturais são determinadas, em grande parte, pelas trajetórias educativas e socializadoras dos agentes. Trata-se do capital cultural incorporado.

Alguns coordenadores entrevistados não consideram faltar formação ao docente universitário, já outros acreditam que sim e que, inclusive, os professores de Direito são resistentes a esta formação. Vejamos alguns trechos dessas entrevistas:

“Acho que falta sim. Falta inclusive incentivo das próprias faculdades pra esse cuidado, entendeu? Eu conheço poucas, inclusive aqui dentro do Estado de Alagoas que tem esse cuidado em formar o docente”.

“Não. Eu acho que nós temos que motivar quem tem mestrado e especialização a ter essas formações mais elevadas como doutorado, mestrado. É fundamental.”

“É aquela coisa assim, o que eu sinto, a minha maior dificuldade com os professores universitários dentro da formação dele mesmo é a metodologia de ensino, é a resistência a essa metodologia de ensino. Muitos professores, eles estão presos àquela aula expositiva e ao quadro e ao pincel. E assim, às vezes a gente tem tantas e tantas didáticas de ensino que isso é...tem professores que não se permitem. Então, o que eu posso dizer no tocante a falta de formação do docente é essa falta de formação no tocante a uma qualificação em metodologia do ensino.”

Por que não existir uma preparação docente? A maioria das Instituições entrevistadas diz ofertar alguns cursos de formação em suas unidades, porém de acordo com a pesquisa, nada muito específico sobre metodologia e didática do ensino superior. Na verdade, são cursos que trazem à formação docente e a pedagogia apenas no título do evento.

As IES poderiam delinear alguns elementos fornecendo aos docentes cursos de formação que indicassem sua identidade de “Professor”. Ou seja, a formação está relacionada, como bem destaca Roldão (2005): “a ação de ensinar”.(p.117)

A formação pedagógica não é valorizada por muitos docentes no curso de Direito. Estes não querem ser submetidos aos saberes didáticos e pedagógicos, pois consideram que a transmissão do conteúdo, do saber teórico e prático seja suficiente para a formação discente.

A própria Ordem dos Advogados do Estado de Alagoas fez uma campanha recentemente reproduzindo essa cultura perante as Instituições de Ensino Superior. Para a OAB, o advogado professor vale por 02 (dois), ou seja, na visão da Ordem ele é conhecedor da teoria e da prática jurídica, transferindo todos esses seus conhecimentos em sala de aula aos discentes. Mais uma vez, o que a OAB não levou em consideração é a forma adotada pelo advogado/docente de transmissão desse conteúdo, ou seja, o saber pedagógico, mais uma vez, foi desmerecido e/ou desconsiderado. A formação específica que este advogado possui é jurídica e não pedagógica e, portanto, como pode valer por dois?

Muitos desses professores buscam nas especialidades um meio de adentrar a docência, por ser esta uma exigência das IES e por acreditarem que os cursos são essenciais para uma boa formação docente. Ratifique-se que a maior parte dos cursos de pós-graduação forma o professor pesquisador, mas não os prepara para a sala de aula.

Ao afirmar que a pós-graduação, principalmente a *stricto sensu*, é considerada o local adequado à preparação para o exercício do magistério, a legislação deveria constar, ao menos, algum requisito acerca da formação docente das pós-graduações. Poderia exigir um número de horas mínimo para formação docente, a exemplo da determinação feita para o ensino fundamental e médio na própria LDB.

Vale a pena, mais uma vez, trazer à tona a escrita de Santos (2014) quando este afirma que as Instituições têm enxergado o professor de Direito apenas como um especialista da respectiva área de atuação, mas não conseguem enxergá-lo, também, como um especialista em ensino, como deveria ser.

Outro fator importante e analisado na pesquisa foi o perfil desse docente jurídico. Os dados evidenciam que os professores são expostos à sala de aula precocemente, muitos são advogados recém-formados.

2. ASPECTOS RELEVANTES DETECTADOS NA PESQUISA SOBRE O PERFIL JURÍDICO LOCAL

Um dado importante constatado na pesquisa é de que mais de 70% dos docentes entrevistados não têm o magistério como atividade exclusiva. É muito comum entre os docentes dos cursos jurídicos da cidade pesquisada, não ser o magistério a sua única e exclusiva profissão. Possivelmente seja este o cenário atual presente em todas as capitais do País.

Podemos perceber mais uma vez que os dados só comprovam as afirmações feitas anteriormente, qual seja, a maioria destes professores são ora, bacharel em Direito, advogados, promotores, defensores, juízes, entre outros, e buscam a docência tão somente para preencher o tempo ocioso, captar clientes, complementar a renda e até mesmo buscar um reconhecimento da sociedade. AGUIAR (1999), OLIVEIRA (2012) e MURARO (2010).

Há um consentimento por parte dos docentes quanto à ausência de formação pedagógica. Mesmo resistentes, eles sabem que esta formação é necessária.

Para estes docentes, a transmissão do conhecimento através de suas experiências práticas-profissionais, a leitura de artigos, jurisprudências, súmulas e manuais, são suficientes para a formação do bacharel.

Muitos professores, apesar da ausência de formação constatada na pesquisa, consideram-se plenamente aptos à docência, avaliando bem a sua didática de ensino, quando dos questionários semiestruturados aplicados aos mesmos.

Torna-se visível diante desse cenário trazido pela pesquisa a constatação da desvalorização do saber pedagógico por parte dos professores desses cursos. Sem qualquer formação pedagógica, eles são alçados à condição de docentes, apenas e tão somente, por suas experiências práticas quando elas de fato existem.

3. DA RELEVÂNCIA DO SABER DA EXPERIÊNCIA EM DETRIMENTO DO SABER PEDAGÓGICO NA FORMAÇÃO DOCENTE JURÍDICA

Porque não há exigência da licenciatura para o ensino superior, se a exigência se faz no ensino fundamental e médio?

No Brasil, o ensino superior é o nível mais elevado do sistema educativo e é composto por algumas modalidades de formação acadêmica quando da graduação: o bacharelado, a licenciatura e o tecnológico. O bacharelado engloba uma formação superior abrangente, com duração variável entre 4 e 6 anos. O futuro bacharel adquire um conhecimento geral sobre as áreas relacionadas, podendo posteriormente se especializar em área específica. Já na licenciatura, os cursos são focados em preparar os profissionais para ministrarem aulas no ensino fundamental e médio. Por fim, os cursos tecnológicos, cuja principal característica é a abordagem mais focada na sua área de atuação, cursado apenas em dois anos, possibilitando uma conclusão muito mais ágil, pois a intenção é a inserção rápida no mercado de trabalho.

Em apenas uma das Instituições participantes da pesquisa, segundo seus respectivos coordenadores, há a presença no quadro de docentes do curso de Direito de professores licenciados. A licenciatura proporciona a formação destes profissionais. O professor licenciado recebe instruções durante a sua formação e com isso estimula melhor a interação, a criatividade, a capacidade de dirimir e solucionar conflitos, trabalhar em equipe, tomar decisões, ser flexível, enfim, adquire um saber pedagógico, bem como técnicas de didática que auxiliam na “ensinagem”. Este profissional não pode deixar de acompanhar as evoluções tecnológicas e as transformações sociais.

Vale dizer que não se trata de exigência do MEC a presença de professores licenciados nos quadros docentes das IES e que a única exigência prevista em lei para estes respectivos profissionais consta no art.52, II da LDB.

Art. 52. As universidades são instituições pluridisciplinares de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano, que se caracterizam por:

(...)

II - um terço do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado,

(...)

A docência profissional deve ser compreendida sob uma ótica diferente da docência amadora. O docente profissional busca formação e qualificação para ensinar aos seus alunos de forma consciente. Já o amador, talvez considere que o “gostar do que faz” seja fator determinante para se tornar professor. Este, por sua vez, não se planeja, não estuda e quer executar algo que não domina ou não tem conhecimento. E dessa forma, o discente é o principal prejudicado. A formação profissional é necessária, e a experiência é interessante e possui certa relevância nos cursos jurídicos, já que os alunos sentem a necessidade de entender e aprender a prática jurídica e os exemplos concretos em sala de aula são trazidos a partir dessas experiências profissionais.

Os saberes teórico, práticos e pedagógicos são imprescindíveis ao exercício do magistério, cada um com sua função específica, porém dependentes relativamente um do outro.

Compreender a dimensão humana do professor é constatar os diversos saberes docentes envolvidos em sua formação. O docente é um profissional que detém de saberes variados. Para Tardif e Gauthier (1996) “o saber docente é um saber composto de vários saberes oriundos de fontes diferentes e produzidos em contextos institucionais e profissionais variados”. (p.11)

Para Tardif (2011), o saber docente se compõe de vários saberes e entre estes

encontramos o saber relacionado aos manuais e programas universitários, chamado de saber curricular; o saber correspondente ao conteúdo das disciplinas ensinadas durante o curso, denominado saber disciplinar; o saber incorporado em decorrência da formação contínua, chamado de saber da formação profissional; o saber oriundo da prática no exercício da profissão, conhecido como o saber experiencial e por fim, o saber herdado por toda a trajetória de vida e de sua cultura particular, denominado de saber cultural. Em suma, são vários os saberes vivenciados pelos professores, ou melhor, o saber docente engloba variados saberes.

Tardif, Lessard , Lahaye (1991) concordam que “para os professores, os saberes adquiridos através da experiência profissional constituem os fundamentos de sua competência, pois é através deles que os professores julgam sua formação anterior ou sua formação ao longo da carreira”. (p.227)

Vale a pena enfatizar a diferença trazida por Tardif e Gauthier (1996), entre os saberes de experiência e os saberes da experiência. Para estes autores, os saberes de experiência são aqueles adquiridos no dia-a-dia de cada um de nós e que independe da profissão que se exerça, já os saberes da experiência são aqueles diretamente relacionados à prática docente.

Segundo Pimenta (2006):

(...) Os saberes da experiência são também aqueles que os professores produzem no seu cotidiano docente, num processo permanente de reflexão sobre sua prática, mediatizada pela de outrem – seus colegas de trabalho, os textos produzidos por outros educadores. (p.20)

Apesar da Lei de Diretrizes Brasileira (9.394/1996), em seu artigo 67, determinar que o ingresso ao magistério deva ser por meio de concurso público de provas e títulos, buscando com isso uma profissionalização para o ingresso do professor ao magistério superior, sabemos que a indicação política por vezes ultrapassa as margens da legislação. É evidente que o fator político influencia e interfere diretamente nesta decisão e em se tratando de faculdades privadas, a lei supracitada não impõe qualquer condição. Até mesmo as exigências do MEC são frágeis e passíveis de manipulações, pois exigir apenas um terço do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado é deixar uma grande margem à mercê da Instituição.

Uma pesquisa recente publicada na Revista Brasileira de Pós-Graduação demonstrou, através dos dados coletados, resultados que permitem afirmar que, mesmo

fazendo mestrado e doutorado em Direito, este profissional do Direito dificilmente considera as questões pedagógicas.

A pesquisa comprovou que muitos programas de mestrado e doutorado em Direito não possuem disciplinas voltadas à formação pedagógica. Dos 116 cursos analisados, apenas 33 programas de pós-graduação *stricto sensu* em Direito apresentam essa preocupação. “Uma análise cuidadosa dos dados evidencia que os professores do curso de Direito não possuem, em sua maioria, formação pedagógica voltada ao ensino superior”. PRADO, SANTOS e PEREIRA JÚNIOR (2015), p.467.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A docência é uma das mais belas profissões e ocupa um papel fundamental na sociedade. Masetto (2008) conceitua a docência no ensino superior como domínio de conhecimentos específicos em uma determinada área que serão mediados por um professor para o alcance dos seus alunos. Freire (1996) complementa essa definição aludindo que “Não há docência sem discência, as duas se explicam e seus sujeitos apesar de diferenças que os conotam, não se reduzem à condição de objeto um do outro. Quem ensina aprende ao ensinar e quem aprende ensina ao aprender.” (p.22-23)

Diante das discrepâncias e desvalorização aceitar a docência como profissão é muito difícil, assim como entender que tal profissional competente a exercê-la é tão somente o professor. Os cursos jurídicos, devido a frequente sobreposição do saber prático-teórico em detrimento do saber pedagógico buscam, constantemente, junção de competências, associando à formação docente ideal ao domínio do conteúdo e, se possível, à prática jurídica. Essa prática, oriunda da experiência é muito relevante. Mas, ainda assim, mesmo reconhecendo a sua importância, o professor de Direito deverá agir como professor-advogado e não o inverso.

Se fôssemos parar para pensar, qual a profissão que não teve o professor como propulsor do ensino? Não existe!

Desta feita, o professor precisa entender que são muitas as habilidades e competências envolvidas no ensino superior e que o amadorismo é inaceitável na docência, posto o mesmo é um dos responsáveis pela desqualificação do trabalho docente. O ensino, a pesquisa, a extensão e a experiência acumulada são fatores de grande significância na formação docente atual.

A experiência é válida, relevante e importante, mas não é autônoma e

independente. Os conhecimentos adquiridos com a prática precisam ser somados à teoria e, ainda assim, transmitidos para os alunos de forma didática e pedagógica. Essa sem dúvida seria a formação docente ideal.

O saber pedagógico é algo imprescindível para um professor, seja a área que for. Por que não haver uma interdisciplinaridade entre as ciências do Direito e da Pedagogia? Afinal, alguns bacharéis e/ou advogados tornar-se-ão professores.

De acordo com a pesquisa realizada, os profissionais do Direito, sejam eles advogados, promotores, juízes ou procuradores, que se intitulam também “professores” disseram não ter a formação em licenciatura. Para muitos, esta formação é desnecessária.

Como já dissemos, o trabalho docente requer uma gama de saberes, técnicas e conhecimentos que não são adquiridos, aprendidos espontaneamente. Não dá para ensinar sem esforço, sem dedicação e principalmente sem a imprescindível formação. O profissional da educação necessita de preparo.

Buscando trazer reflexões sobre a importância da formação pedagógica dos profissionais que exercem a docência da ciência jurídica, “dos professores de Direito”, tal estudo constatou que a docência superior na área jurídica, bem como afirma Santos (2014), outrora composta por ilustres juristas de nomeada que alcançaram grandes feitos em suas carreiras profissionais, atualmente tem sofrido grandes mudanças devido à exponencial proliferação de Faculdades de Direito país afora. Nos dias atuais, o magistério jurídico é composto, na grande maioria, por jovens professores, nem sempre tão experientes, e essa “inexperiência” constata a necessidade da formação pedagógica do jurista-professor para o exercício pleno da docência.

O crescimento do número de Faculdades de Direito é enorme. Observa-se a partir dos dados dos últimos censos divulgados. O Ministério da Educação tem demonstrado, por meio de seus relatórios periódicos, e com base nestes dados, a evolução da criação de cursos de direito na cidade de Maceió. Esta realidade é preocupante e vista com bastante cautela e temor pelos órgãos Competentes. Já são 15 (quinze) faculdades de direito em Maceió, contendo, no mínimo, semestralmente 02 (duas) turmas em cada uma delas (matutino e noturno), o que dá em média algo em torno de mil e quinhentos bacharéis por ano.

Devido à ausência de pedagogos encontrada no quadro de docentes deste curso sugere-se que; uma das políticas públicas de formação à docência universitária deveria ser a exigência de uma porcentagem de pedagogos e professores com formação

pedagógica em cada um dos cursos ofertados pela Instituição, buscando assim promover um saber pedagógico, atuando diretamente no processo de ensino e aprendizagem.

O pedagogo é o profissional que atua em várias instâncias da prática educativa, direta ou indiretamente ligadas à organização e aos processos de transmissão e assimilação ativa de saberes e modos de ação, tendo em vista objetivos de formação humana definidos em sua contextualização histórica. Libâneo (1996) p. 127.

É preocupante a realidade das faculdades de direito de Maceió quando submetidas a processos avaliativos, bem como exames de proficiência. Vislumbra-se ainda, não haver qualquer formação pedagógica aos docentes dessas faculdades e a deficiência de profissionais com titulação almejada só vem a crescer tal preocupação. É importante que se diga que, a deficiência constatada, provavelmente, não é oriunda apenas do desinteresse desses profissionais, mas advém também, da falta ou limitadas oportunidades quanto ao oferecimento de cursos de mestrados e doutorados de vários Estados do Brasil, inclusive deste município Alagoano.

No âmbito da formação à docência universitária, ainda são poucos os estudos realizados no que diz respeito à situação dos cursos de direito.

É notório que as faculdades de direito tem, em sua maioria, optado pela vivência e experiência prática e teórica do professor universitário. É a sobreposição do saber teórico-prático em detrimento do saber pedagógico. Os professores são frutos daquilo que vivenciaram, são repetidores das ações que experimentaram.

A exigência pela qualificação do jurista docente tem sido reduzida aos ditames do mercado, prioritariamente o que se busca é a captação de alunos, oferecendo aos mesmos, professores ilustres e famosos.

5. REFERÊNCIAS

AGUIAR, R.A.R. de. (1999). **A Crise da Advocacia no Brasil: Diagnóstico e Perspectivas**. 3. ed. São Paulo: Alfa-Omega.

BASTOS, A. W. (2000). **Ensino Jurídico no Brasil**. 2 ed. Rio de Janeiro: Ed. Lúmen Júris.

BITTAR, E.C.B.(2006). **Estudos sobre ensino jurídico: pesquisa, metodologia, diálogo e cidadania**. 2.ed. São Paulo: Atlas.

BOURDIEU, Pierre.(1989). **A escola conservadora: as desigualdades frente à escola e à cultura**. Educ. Rev., Belo Horizonte.

BOURDIEU, Pierre; PASSERON, Jean-Claude; BAIRÃO, Reynaldo; GARCIA, Pedro

Benjamin; BAETA, Ana Maria. (2008). **A reprodução: elementos para uma teoria do sistema de ensino**. Petrópolis: Vozes.

BRASIL. **Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Dispõe sobre as diretrizes e bases de educação nacional. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília/DF, 23 dez. 1996. Seção 1, p. 27839.

FRANCO, M. A. S. (2008). **Pedagogia como ciência da educação**. São Paulo: Cortez.

LEITE, L. (2010). *Cursei Direito. Sou advogado?* **Revista Advogados**. São Paulo.

LIBÂNEO. J.C. (1996). **Pedagogia, Ciência da educação?** Selma G. Pimenta (Org.). São Paulo; Cortez, p.127.

MELO F. (2000). **Juspedagogia: ensinar direito o direito**. In: In: OAB Ensino Jurídico: 170 anos de cursos jurídicos no Brasil. Brasília/DF: OAB - Conselho Federal.

MURARO, C.C. (2014). **A Formação do professor de Direito**. Disponível em: http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=3861. Recuperado em: 21 de nov. de 2014.

OLIVEIRA, L.; ADEODATO, J.M. (1996). **O Estado da arte da pesquisa jurídica e sócio-jurídica no Brasil**. Brasília: Conselho da Justiça Federal; Centro de Estudos Judiciários.

OLIVEIRA, Marcelo. (2015) **A arte de ensinar “Direito”**. Disponível em: <https://linhasjuridicas.wordpress.com/artigos/a-arte-de-ensinar-direito/>. Recuperado em: 03 de Jun. de 2015.

PONCE, B. (1997) **O Professor como Sujeito da Ação Social ou Da Urgente e Necessária Revitalização Social da Profissão Docente**. In *Revista de Educação*, n. 104, jul./set.

PONCE, B. J. ; OLIVEIRA J. F. (2014). **A Docência Universitária e as Políticas Públicas de Formação: O Caso dos Cursos de Direito no Brasil**. Revista Eletrônica Pesquisaeduca. Disponível em: <http://periodicos.unisantos.br/index.php/pesquiseduca/article/view/188>. Acesso em: 17 de Nov. de 2014.

PRADO, Edna; SANTOS, Clecia. (2014) **Educação jurídica no Brasil: a (en)formação dos docentes de Direito**. Trabalho de Conclusão do Curso de Direito. Faculdade Maurício de Nassau: Maceió.

SANTOS, E. S. (2014) **O Jurista-Professor**. Revista Eletrônica Pesquisaeduca. Disponível em: <http://periodicos.unisantos.br/serieducacao/article/view/336/pdf>. Recuperado em: 17 de nov.2014.